



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

LEI Nº 279, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.004

(Projeto de Lei nº 111/2004, de autoria do Vereador Joel José dos Santos)

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art.31, Inc.III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Assis, e do Vice Prefeito, para a próxima legislatura, correspondente a R\$ 1.191,12 (hum mil, cento e noventa e um reais e doze centavos).

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, em razão do efetivo exercício do cargo, fica fixado em R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais).

§ 2º - O Presidente da Câmara fica obrigado a cumprir expediente diário de 8h00 (Oito horas).

Art. 2º - O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou comparecendo, não participar das votações plenárias, se houverem, sofrerá desconto nos seus subsídios, equivalente à proporção das sessões ordinárias realizadas no mês.

Art. 3º - Para fins de direito à totalidade dos subsídios ora fixados, considerar-se-á em efetivo exercício o Vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, desde que devidamente comprovados.

Art. 4º - O subsídio de trata a presente Lei será revisado anualmente, respeitando o contido na Emenda Constitucional nº 19/98.

Parágrafo Único – Fica estabelecido como data base, para cumprimento do caput deste artigo, o mês de maio de cada exercício.

R.V.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir do dia 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.008, de 05 de janeiro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 26 DE OUTUBRO DE 2004

REINALDO FARTO NUNES

Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 26 de Outubro de 2004

Sonia Maria de Almeida

Diretora da Câmara